



PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Cultura / Fundação de Cultura / Secretaria de Turismo e Lazer

ANEXO XII

DECRETO Nº 25.269 DE 28 DE MAIO DE 2010

EMENTA: Estabelece e Regulamenta procedimentos para licitação e contratação de profissionais e empresas do setor artístico por parte dos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e aprimorar procedimentos para contratação de profissionais e empresas do setor artístico pelos órgãos e entidades da administração municipal, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e das Normas Municipais pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos procedimentos e regular despesas decorrentes das contratações de profissionais e empresas do setor artístico pelos órgãos e entidades da administração municipal, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e das Normas Municipais pertinentes à matéria;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS INEXIGIBILIDADES

Art. 1º. A contratação de profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades da administração municipal, direta ou indireta, sujeita-se a procedimento licitatório ou a contratação direta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das normas e procedimentos estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º. A contratação direta por inexigibilidade atingirá, exclusivamente, à contratação do artista, profissional do setor artístico ou empresa que o represente, nos termos do art. 25, III da Lei 8.666/90;

Parágrafo único. Quando da realização de shows e demais eventos artísticos custeados pela Prefeitura do Recife, os bens e serviços acessórios e estruturais como montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias, transporte e hospedagem, entre outros, deverão ser licitados observadas as modalidades estampadas no capítulo II da lei Federal 8.666/90.

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS

DO SETOR ARTÍSTICO E PRODUTORAS

Art. 3º. Quando da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico ou empresas e produtoras que os represente, deverão ser verificadas também as seguintes exigências:

I - avaliação prévia do estrito cumprimento dos critérios de inexigibilidade estampados neste Decreto e no art. 25, III da Lei 8.666/90;

II - a apresentação do respectivo Contrato ou Carta de Exclusividade, com vigência de, no mínimo, 06 (seis) meses, entre artista e produtora ou empresário exclusivo.

§1º Não serão aceitas meras declarações ou qualquer outro documento que não comprove de forma inequívoca a exclusividade, a representação do profissional do setor artístico e a vigência de pelo menos 06 (seis) meses do instrumento.

§ 2º A vigência do Contrato ou Carta de Exclusividade deverá compreender a data pretendida para a prestação do serviço do profissional do setor artístico. (redação dada pelo Decreto 25.754, de 23 de março de 2011) Secretaria de Cultura / Fundação de Cultura / Secretaria de Turismo e Lazer

REDAÇÃO ANTERIOR

II - apresentação do respectivo Contrato ou Carta de Exclusividade, com a comprovação de vínculo há pelo menos 06 (seis) meses, existente entre artista e produtora ou empresário exclusivo.

Parágrafo único. Não serão aceitas meras declarações ou qualquer outro documento que não comprove de forma inequívoca a exclusividade, a representação do profissional do setor artístico e o tempo havido de pelo menos 06 (seis) meses daquele instrumento.

Art. 4º Quando do pagamento pela administração municipal a profissionais do setor artístico ou a empresas e produtoras que os represente, deverão ser verificadas também as seguintes exigências:

I - declaração, conforme anexo único deste decreto, de ciência dos valores pagos a título de cachê garantindo a plena ciência do profissional do setor artístico daqueles valores ofertados e pagos pela Prefeitura do Recife ao seu representante exclusivo;

II - detalhamento na Nota Fiscal oferecida ao Poder Público de toda e qualquer despesa porventura imbutida no valor atribuído ao "Cachê" do artista, no intuito de evitar pagamento de bens e serviços que poderiam ser objeto de processo licitatório, nos termos do art. 2º deste Decreto e da Lei 8.666/90.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização e Disposições Finais



Art. 5º. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão do evento deverá apresentar à sua respectiva Diretoria, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório atestando a regularidade da apresentação ou evento supervisionado, horário de início e término da apresentação contratada, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

Parágrafo único. Entidades da Sociedade Civil e munícipes podem informar ao poder público municipal, através de sua ouvidoria, quaisquer problemas ocorridos em shows, apresentações artísticas ou eventos culturais realizados pela Prefeitura do Recife, para que sejam apurados e, caso comprovados, adotados os procedimentos cabíveis.

Art. 6º. Fica vedado o empresariamento de profissionais do setor artístico por entidades da sociedade civil. Art. 7º. Este decreto entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de maio de 2010



PREFEITURA DO
RECIFE

Secretaria de Cultura / Fundação de Cultura / Secretaria de Turismo e Lazer

DECRETO Nº 29.114 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

ESTABELECE E REGULAMENTA PROCEDIMENTOS SOBRE RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS, ASSOCIAÇÕES E A PARTICIPAÇÃO DESTAS ENTIDADES EM AÇÕES CULTURAIS DA CIDADE E INSTITUINDO REGRAS E CRITÉRIOS PARA SUA CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e aprimorar os procedimentos relativos à concessão de Subvenção, Apoio Financeiro e contratação de Agremiações Carnavalescas, através de Associações e afins.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui as regras e critérios para o recebimento de Subvenções destinadas às Agremiações Carnavalescas e a contratação para Ações Culturais pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 15.627/1992 e demais Normas Municipais pertinentes à matéria;

Art. 2º Os Apoios Financeiros dados a título de Subvenção nos termos deste Decreto devem promover o fortalecimento Cultural municipal e contemplar ações capazes de contribuir para valorizar, conservar e promover o Patrimônio Cultural, natural e social e estimular processo de criação e qualificação de produtos Culturais que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade Cultural do Povo Pernambucano.

Capítulo II

DO APOIO FINANCEIRO DESTINADO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS

Art. 3º As Subvenções destinadas às Agremiações Carnavalescas filiadas às Associações e Federações privadas sem fins lucrativos, somente serão liberadas após apresentação de Projeto Específico, devidamente aprovado pela Secretaria de Cultura da Cidade do Recife, podendo aqueles que cumprirem todos os requisitos legais, receberem de forma independente, sem a necessidade de filiação, para representação.

Capítulo III

DAS EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO APOIO FINANCEIRO/SUBVENÇÃO CARNAVALESCA E DEMAIS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Art. 4º As Agremiações Carnavalescas que desejarem receber a Subvenção Carnavalesca deverão atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente e demais Portarias Regulamentadoras.

§ 1º A Subvenção Carnavalesca será repassada em 02 (duas) parcelas às Agremiações, para apresentação destas no Carnaval do Recife, independentemente de estarem inscritas no Concurso e serem ou não filiadas a alguma entidade representativa, desde que atendidas as exigências do caput.

§ 2º As Agremiações Carnavalescas não inscritas no concurso poderão receber a Subvenção Carnavalesca desde que se enquadrem nas seguintes determinações:

I - Sejam sediadas na Cidade do Recife há pelo menos 05 (cinco) anos, devidamente comprovados através de documentos específicos contemplados em Portaria Regulamentadora;

II - Possuírem comprovadamente, 100 (cem) anos ou mais de fundação.

Art. 5º As Agremiações Carnavalescas contempladas com o Apoio Financeiro ou Subvenção, ficam também sujeitas à obrigação de realizar pelo menos uma apresentação a critério do Grupo de Trabalho do Carnaval, onde assim farão jus ao Apoio Financeiro, podendo ainda receber através deste Apoio, o pagamento de qualquer apresentação artístico cultural para referente ao ciclo.

Art. 6º A Subvenção Carnavalesca será concedida às Agremiações através das Associações sem fins lucrativos que estiverem em funcionamento, com sede instalada e diretoria eleita, estejam aptas a apresentar toda documentação: contábil e jurídica, bem como, Estatuto Social e ata vigente registrados em cartório contemplando os nomes dos seus filiados e a diretoria atual.

Art. 7º As Agremiações Carnavalescas ao realizarem apresentações artísticas poderão ser representadas para receber os valores ao qual fazem jus através de Associação, Federação ou Entidade Cultural sem fins Lucrativos às quais estejam devidamente vinculadas ou filiadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de setembro de 2015

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças

LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

Secretária de Cultura